

LEI Nº 189 - DE 12 DE ABRIL DE 1958.

=====

Dispõe sobre o ingresso de professores municipais mediante concurso.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER QUE A Câmara MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O professor municipal será nomeado mediante concurso, análogo ao estabelecido na legislação estadual, para ingresso no magistério primário, assistido pela competente autoridade do ensino estadual.

Artigo 2º - No corrente ano letivo o concurso para o ingresso de professores municipais será realizado no mês de julho, em data a ser previamente estabelecida, devendo os professores assim escolhidos serem nomeados logo após conhecidos os resultados do concurso, e empossados no primeiro dia de aula do segundo semestre.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 12 de abril de 1958.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =

